

RESOLUÇÃO CEPE Nº 028 DE 06 DE MARÇO DE 2007.

APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 202, de 03 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03700 de 28/07/2004, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 028/2007;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 06/03/2007, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos respectivos **Anexos A, B, C, e D**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'ana Vargas
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

- Art. 1º Considera-se Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia – O desenvolvimento das atividades compatíveis com as competências do Geógrafo, sob supervisão técnica, em instituições de natureza pública, privada e não governamental, sob a responsabilidade e coordenação da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Art. 2º São objetivos do Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia:
- I - qualificar o estagiário para o exercício do profissional Geógrafo.
 - II - proporcionar experiências no campo profissional da Geografia.
 - III - ampliar a relação entre a teoria e a prática na construção do conhecimento da ciência geográfica.
 - IV - fornecer parâmetros para a atualização dos conteúdos curriculares do curso de Geografia, conforme as demandas da comunidade.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

- Art. 3º Os Estágios Curriculares compreendem os estágios obrigatórios e voluntários.
- §1º- Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado de Geógrafo, explicitada no currículo do curso de graduação de Bacharelado em Geografia.
- §2º- Entende-se por estágio voluntário aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.
- §3º- O estágio voluntário não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, a comunidade em geral, os próprios órgãos da UEPG, desde que as atividades desenvolvidas estejam de acordo com as competências do profissional Geógrafo, regulamentadas pela Lei federal 6.664/79 e seus respectivos desdobramentos.

- Art. 5º Os Estágios Supervisionados, quando realizados em entidades públicas ou privadas externas a UEPG, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.
- Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente do estágio e por representante da UEPG como órgão interveniente e pelo professor Coordenador da atividade de estágio.
- Art. 7º Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados.
- Art. 8º O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário será providenciado pela UEPG, pela unidade concedente de estágio ou pelo agente de integração.
- Art. 9º São documentos indispensáveis para a realização do estágio:
- I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a UEPG.
 - II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG e o plano de atividades aprovado pelo coordenador de Estágio Supervisionado para todas as modalidades de estágio supervisionado.
- § 1º - O registro do estágio nas páginas de "anotações gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 10 A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado de Geógrafo será formada pela Pró-Reitoria de Graduação, Setor de Ciências Exatas e Naturais, Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, Departamento de Geociências, Coordenador de Estágio Supervisionado, supervisores técnicos e professores supervisores.
- Art. 11 O curso de Bacharelado em Geografia deverá ter um Coordenador de Estágio, escolhido entre os professores supervisores.
- § 1º - O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

- Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão administrativa do cumprimento das normas legais dos Estágios Curriculares.
- Art. 13 Compete ao Setor de Ciências Exatas e Naturais encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Bacharelado em Geografia.
- Art. 14 No caso de haver coincidência de dois ou mais papéis da estrutura organizacional de estágio serem desempenhados pela mesma pessoa, deve haver acompanhamento pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.
- Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia:
I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;
II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio Supervisionado de Geógrafo;
III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
IV - definir as condições para a realização do estágio voluntário;
V - supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado de Geógrafo.
- Art. 16 Compete ao Departamento de Geociências:
I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio Supervisionado de Geógrafo;
II - indicar os professores que atuarão como supervisores;
III - promover, entre os professores supervisores, a eleição do Coordenador de Estágio Supervisionado de Geógrafo;
IV - encaminhar ao Setor de Ciências Exatas e Naturais o nome do Coordenador de Estágio Supervisionado de Geógrafo eleito, para a devida designação;
V - encaminhar a PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários, para fins de registro e controle.
VI - compatibilizar a atuação dos professores supervisores, suas demais atividades docentes e administrativas;
VII - promover a equidade na distribuição das tarefas de supervisão de estágio entre os Professores Supervisores.
- Art. 17 Compete ao Coordenador de Estágio:
I - articular-se com o Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia e departamento de Geociências para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e voluntários;
II - propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;
III - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao curso de Bacharelado em Geografia;
IV - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio de Geógrafo;

- V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio Supervisionado de Geógrafo;
- VI - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VII - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- IX - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes, bem como dos Professores Supervisores das atividades a serem desenvolvidas, antes do início regular de cada ano letivo.
- X - promover reuniões com os Professores Supervisores e Supervisores Técnicos, sempre que necessário;
- XI - encaminhar ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia os casos em que haja coincidência de desempenho de papéis na estrutura organizacional de estágio.
- XII - proceder, com os Professores Supervisores, Supervisores Técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;
- XIII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor supervisor sob justificativa;
- XIV - estabelecer o período de duração do Estágio Supervisionado de Geógrafo, conforme definição do Calendário Universitário para cada ano letivo.
- XV - encaminhar ao departamento de Geociências, o Diário de Classe devidamente preenchido.

Art. 18 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

- I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;
- II - avaliar o desempenho do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for solicitado;
- IV - solicitar, ao Professor Supervisor, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário sob justificativa;
- V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;
- VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o Professor Supervisor, quando necessário.

Art. 19 Compete ao Professor Supervisor:

- I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários; orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;

- V - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- VI - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
- VII - solicitar o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
- VIII - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- IX - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 20 Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II - definir, com o professor supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- III - elaborar o plano de estágio com o professor supervisor e com o supervisor técnico;
- IV - cumprir o plano de estágio que foi estabelecido em conjunto com o professor supervisor e com o supervisor técnico;
- V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente;
- VI - apresentar relatórios ao professor supervisor;
- VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

SEÇÃO I - DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 21 A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a 1 (um) ano letivo, cuja carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de 306 (trezentos e seis) horas.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, notadamente aqueles que envolvem afastamentos involuntários por parte do estagiário, o Colegiado de Curso poderá definir o desenvolvimento das atividades de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio.

Art. 22 A supervisão do Estágio Supervisionado de Geógrafo deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes ao exercício da profissão de Geógrafo.

- I - O Professor Supervisor da atividade de Estágio Supervisionado de Geógrafo deve ter no mínimo título de Especialista, ser preferencialmente lotado no departamento de Geociências ou, se de

outro departamento, possuir formação em área afim;

II - O Supervisor Técnico deve ser profissional indicado pela instituição concedente da vaga de estágio e possuir formação em Geografia ou áreas afins.

Art. 23 O Professor Supervisor e o Supervisor Técnico devem manifestar por escrito, conforme anexo A, deste regulamento a aceitação do encargo de supervisão.

Art. 24 A distribuição das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado de Geógrafo deve ser ratificada em reunião departamental.

Art. 25 A supervisão do estágio obrigatório é considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Supervisor como hora-aula, conforme a Política Docente da UEPG.

§ 1º - O número sugerido de estagiários por Professor Supervisor é 3 (três).

I - Em casos excepcionais o Coordenador de Estágio poderá indicar para o Professor Supervisor um número de estagiários superior a 3 (três).

II - Caso o Professor Supervisor, por sua própria vontade, solicite mais do que 3 (três) estagiários, o número excedente não contará como hora atividade.

Art. 26 No caso de docente da UEPG desempenhar o papel de Supervisor Técnico, as atividades por ele desenvolvidas não serão computadas como hora-aula.

Art. 27 A supervisão de Estágio Supervisionado de Geógrafo dar-se-á de forma indireta, através do acompanhamento feito pelo Professor Supervisor por meio de relatórios, reuniões e contatos com o supervisor técnico responsável pelo estagiário na unidade concedente.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO

Art. 28 A aprovação na disciplina de estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) à 10,0 (dez).

Art. 29 Não se aplicam, à disciplina Estágio Supervisionado de Geógrafo, as normas referentes à Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Art. 30 A sistemática e critérios de avaliação do Estágio Supervisionado de Geógrafo são assim definidos:

I - quando da matrícula na disciplina Estágio Supervisionado de Geógrafo, o acadêmico deverá indicar, a partir de listagem de vagas,

disponível pelo Coordenador de Estágio, três instituições em ordem de preferência que pretende realizar suas atividades de estágio, conforme anexo B deste regulamento.

- II - a definição do preenchimento das vagas disponíveis nas instituições, no caso de haver mais de um candidato por vaga, obedecerá aos seguintes critérios, conforme esta ordem:
 - a. priorizar aqueles que solicitaram a vaga o menor número de vezes na disciplina.
 - b. histórico escolar (coeficiente de aproveitamento médio nas disciplinas do curso)
 - c. quantidade de horas dedicadas a outras atividades acadêmicas como ensino, pesquisa, extensão, monitoria e estágio voluntário na área de Geografia.
 - d. produção de artigos científicos, resumos em anais de eventos científicos.
- III - o controle de freqüência e aproveitamento do Estágio Supervisionado de Geógrafo será efetuado em registro específico, conforme anexo II da Resolução CEPE 116/2000.
- IV - o Relatório Final do Estágio Supervisionado de Geógrafo deve ser apresentado, conforme o roteiro do anexo C deste regulamento.
- V - a avaliação do estagiário na disciplina Estágio Supervisionado de Geógrafo será realizada através dos seguintes procedimentos:
 - § 1º – O Professor Supervisor avaliará a qualidade do conteúdo e apresentação do Relatório Final, levando em consideração o roteiro do anexo C.
 - § 2º – O Supervisor Técnico avaliará o desempenho do estagiário, conforme anexo D.
 - § 3º – A nota final resultará da soma da média aritmética dos dois avaliadores.
 - § 4º – Cabe ainda ao Coordenador do Estágio Supervisionado de Geógrafo a interferência na nota final, ao aplicar as penalidades do não cumprimento dos prazos e atividades contratadas e previstas no Programa da Disciplina, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO

- Art. 31 O estágio voluntário pode ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso e que não exceda 30 (trinta) horas semanais.
- Art. 32 A realização de estágio voluntário, por acadêmicos do curso de Bacharelado em Geografia, dar-se-á com a concordância do Coordenador

de Estágio Supervisionado de Geógrafo e, na falta deste, do Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia.

- Art. 33 As atividades previstas para o estágio voluntário deverão estar relacionadas à especificidade do Curso de Bacharelado em Geografia e aos objetivos gerais constantes neste regulamento.
- Art. 34 A critério do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, o estágio voluntário poderá ser aproveitado para os estudos independentes, desde que apresente os relatórios finais conforme ANEXOS C e D.
- Art. 35 É vedada ao acadêmico a realização de estágios voluntários concomitantes.
- Art. 36 Cabe à unidade concedente de estágio voluntário:
- I - Apresentar projeto de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, conforme objetivos expressos nesta resolução, para que seja aprovado junto à Coordenação de Estágio.
 - II - designar um Supervisor que acompanhe as atividades do estagiário;
 - III - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização, onde deverão constar, nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, atividades desenvolvidas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.
 - IV - avaliar o desempenho do candidato conforme relatório de avaliação ANEXO D.
 - V - a declaração será validada junto ao Coordenador de Estágio Supervisionado de Geógrafo, desde que a atividade tenha sido anteriormente aprovada por este e que cumpre as determinações expressas nesta resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37 Os estágios obrigatórios e voluntários poderão ser remunerados pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.
- Art. 38 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos o Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia e o Professor Coordenador de Estágio Supervisionado de Geógrafo.
- Art. 40 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A do Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Geografia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado do Curso de Geografia

**COMPROMISSO DE SUPERVISÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE
GEÓGRAFO**

- Supervisor Técnico.
 Professor Supervisor.

Declaro, para os devidos fins, que concordo em supervisionar as atividades de estágio de _____, estagiário (a) do Curso de Geografia – Bacharelado da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 200__.

Supervisor de Estágio

ANEXO B do Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Geografia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado do Curso de Geografia

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE
GEÓGRAFO.**

ESTAGIÁRIO (A) : _____

A solicitação de vaga para Estágio Supervisionado de Geógrafo está sendo realizada: () pela primeira vez () pela segunda vez () pela terceira vez ou mais.

ORDEM DE PRIORIDADE DAS INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM VAGA PARA ESTÁGIO Supervisionado DE GEÓGRAFO:

1ª opção : _____

2ª opção: _____

3ª opção: _____

ORDEM DE PRIORIDADE DOS PROFESSORES SUPERVISORES DA UEPG:

1ª opção : _____

2ª opção: _____

3ª opção: _____

Ponta Grossa, _____ de _____ de 200_____

Estagiário (a) solicitante.

ANEXO C do Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Geografia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado do Curso de Geografia

ROTEIRO E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO. PROFESSOR SUPERVISOR.

1) ESTRUTURA DO RELATÓRIO:

1.1 -Capa;

1.2- Sumário;

1.3- Listas de Tabelas, Ilustrações;

1.4- Resumo;

1.5- Corpo de Texto no qual deve constar:

- Descrição geral do plano inicial do trabalho de estágio.
- Caracterização do local de estágio.
- Descrição dos trabalhos efetivamente realizados.
- Descrição dos processos técnicos observados e apreendidos.
- Descrição da base teórica utilizada.
- Conclusão que deve incluir referência ao aproveitamento obtido com o estágio.

1.6- Referências Bibliográficas;

1.7- Data e assinatura do Estagiário e Supervisor Técnico.

2) AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO (A): _____

Itens a serem avaliados	Valor máximo	Valor atribuído
Adequação às normas da ABNT	1,0	
Qualidade da redação	2,0	
Atenção ao roteiro e uso de bibliografia	1,0	
Adequação ao plano de trabalho proposto	3,0	
Apresentação final do documento	1,0	
Cumprimento às orientações do prof. supervisor	1,0	
Assiduidade aos encontros marcados	1,0	
Total	10,0	

Ponta Grossa, _____ de _____ de 200____.

Professor Supervisor

ANEXO D do Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Geografia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado do Curso de Geografia

AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO.
SUPERVISOR TÉCNICO

Itens a serem avaliados	Valor máximo	Valor atribuído
Assiduidade	1,0	
Responsabilidade no desenvolvimento das atividades atribuídas no plano de trabalho.	2,0	
Relacionamento com os componentes da equipe técnica.	1,0	
Compreensão e capacidade de realização de atividades atribuídas.	3,0	
Capacidade propositiva na resolução de problemas.	1,0	
Atitude investigativa	1,0	
Comprometimento com os objetivos da instituição cedente do estágio.	1,0	
Total	10,0	

Ponta Grossa, _____ de _____ de 200____.

Supervisor Técnico.